



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.070 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera o Parágrafo Único, incisos I e II, do Artigo 1º da Lei nº 1.063 de 22 de novembro de 2023, e dá outras providências.”

O povo do município de córrego novo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único, inciso I e II, do Artigo 1º da Lei nº 1.063 de 22 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º, parágrafo único:

I - Área a desmembrar

Área: 5.141,06m²

Confrontações:

Partindo do ponto PP=00, situado no limite de Jorge Ângelo de Oliveira com Ambrósio Pires dos Anjos, deste confrontado neste trecho com Jorge Ângelo de Oliveira, seguindo com distância de 107,54 m e azimute plano de 119º47'25” chega-se ao marco 01, deste confronta neste trecho com a Área Verde, seguindo com distância de 47,47 m e azimute plano de 205º10'27” chega-se ao marco 09, deste confrontando neste trecho com os lotes 01 ao 09 da Quadra 03 e a Rua C, seguindo com distância de 93,58 m e azimute plano de 295º11'50” chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com o lote 11 a Rua D, seguindo com distância de 15,12 m e azimute plano de 25º42'40” chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com a Rua D, seguindo com distância de 3,570 m e azimute plano de 295º38'03” chega-se ao marco 12, deste confrontando neste trecho com Januário Marcelino Coelho, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de 26º06'57” chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com Januário Marcelino Coelho e a Rua Onofre Soares Moreira, seguindo com distância de 10,88 m e azimute plano de 297º18'52” chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com Ambrósio Pires dos Anjos, seguindo com distância de 20,51 m e azimute plano de 26º10'12” chega-se ao marco P=00,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



ponto inicial deste perímetro, com área total de 5.141,06 m² (cinco mil cento e quarenta e um metros e seis centímetros quadrados).”

II- Área desmembrada 01

Área – 1.331,08m²

Confrontações:

Partindo do ponto P-15 localizado na interseção da Rua Onofre Soares Moreira e Rua D, seguindo por distância de 21,39 m com a Rua Onofre Soares Moreira até o ponto P-33, onde inicia-se a descrição deste perímetro. Daí deflete para a esquerda e segue pela frente com a Rua Onofre Soares Moreira com ângulo externo de 69° (sessenta e nove graus) por uma distância de 5,68 m até o marco 14. Daí deflete para direita com um ângulo interno de 90° (noventa graus) até o ponto PP=00 por uma distância de 20,51 m confrontado neste trecho com Ambrósio Pires dos Anjos (Detentor de posse). Daí deflete para a direita com ângulo interno de 85° (oitenta e cinco graus) até o ponto P-17 com distância de 59,13 m confrontando neste trecho com de Jorge Ângelo de Oliveira (Detentor de 3/3 posse. Daí deflete para a direita com ângulo interno de 94° (noventa e quatro graus) e segue confrontando com Município de Córrego Novo (Proprietário, Matrícula 45.471) até o ponto P-32 com distância de 21,09 m; deflete para a direita com ângulo interno de 90° (noventa graus) até o ponto P-16 com distância de 48,50 m; deflete para a direita com ângulo interno de 89° (oitenta e nove graus) e segue confrontando com Januário Marcelino Coelho (Detentor de posse) até o marco 13 com distância de 5,04 m; deflete para a esquerda com ângulo externo de 90° (noventa graus) com distância de 5,20 m até o ponto P-33, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 1.331,08 m² (mil trezentos e trinta e um metros e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 02 de fevereiro de 2023.

Nelson de Paula
Prefeito Municipal